



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019**

Carta Convite Nº 002/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS:** Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, CNPJ Nº **02.069.977/0001-90** neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO**, portador do CPF nº 586.077.301-34 e do RG nº 19.276 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Vitorino Correia Bisneto nº 141 Setor Jabaquara em Rio dos Bois –TO, abaixo assinado, e do outro lado como **CONTRATADO: MARCOS SILVIO OLIVEIRA DO VALE - ME** inscrita no **CNPJ nº 11.805.841/0001-92** com sede Administrativa na Av. JK, nº 00, Centro– Fortaleza do Tabocão – TO, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela Carta Convite Nº 002/2019, homologada em 08 de Abril de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima identificadas via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber os materiais/serviços relativos à **Contratação de profissional como analista de informática em suporte técnico e manutenção, instalação de software, instalação de hardware, redes lógicas, cabeadas, Wifi, limpeza de vírus e backups, em computadores e notebook, no período de Junho a Dezembro 2019.**

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a **CONTRATADA**,

3. A Executar os Serviços do objeto na sede da **CONTRATANTE**, nos termos e prazos estipulados na **Carta Convite nº 002/2019**.
4. Prestar serviços de no Mínimo 4 (Quatro) vezes na sede da **CONTRATANTE**, para efetuar reparos, reposição de peças, assistência Técnica e manutenção dos Computadores e Notebook.

Compete ao **CONTRATANTE**,

- c) Disponibilizar os recursos necessários, bem como a viabilização de meios a realização dos serviços;
- d) Atestar através da Fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.

**CLAUSULA III - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços do objeto contratado, a Câmara Municipal de Rio dos Bois, pagará a Contratada a importância total de **R\$ 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, sendo Dividida em 07 (Sete) parcelas no Valor **R\$ 1.650,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, e estará sujeito aos descontos previstos nas leis.

**CLAUSULA IV – DOS RECURSOS**

*Assinatura*  
*Wallyson*

WALLYSON DAS D-



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, **são oriundos da Dotação Orçamentária:**

**0001 – CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**

01.031.1000.2001 – Serviços de Informática

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA V – DA ENTREGA DO OBJETO**

O Serviço deverá ser disponibilizado quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo Máximo de até 01 dia.

**CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO**

O objeto de que trata o presente Contrato será:

- c) Recebidos provisoriamente pelo responsável da área da Câmara Municipal, através de recibo, com as especificações da Carta Convite, e definitivamente, por comissão designada pela Câmara Municipal de **Rio dos Bois**, após comprovação da qualidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias da data da entrega; Rejeitados, se os serviços em desacordo com o estabelecido na **Carta Convite nº 002/2019**.
- d) Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade e segurança do objeto solicitado.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parcelado de acordo medições e na forma estabelecida no **Edital da Carta Convite nº 002/2019**, e após fiscalização da Câmara Municipal através da Comissão de Licitação e emissão de nota fiscal, que será atesta e liquidada por pessoas designadas para esse fim.

**CLAUSULA VIII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará a partir da data da ordem de serviços, e terá validade até **31 de Dezembro 2019**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, de acordo a necessidade e interesse das partes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- d) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten text in blue ink: WILYSON DIAS*



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA X – TRIBUTOS**

- c) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- d) Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLAUSULA XI – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à **CONTRATADA** o pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de **Rio dos Bois – TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

**CLAUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de **Rio dos Bois – TO**.

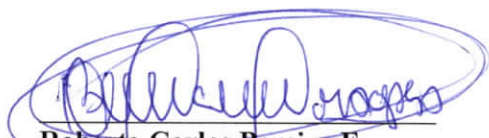
**CLAUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização para a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal que será pela Senhora **Karlla Caroline Alves dos Santos** conforme o Art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA XIV – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Miranorte - TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Rio dos Bois – TO, 03 de Junho de 2019

  
**Roberto Carlos Pereira Fragoso**  
Presidente da Câmara - Contratante

  
**MARCOS SÍLVIO OLIVEIRA DO VALE - ME**  
CNPJ nº 11.805.841/0001-92

**TESTEMUNHAS:**

  
889508081-53